


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**
**Parecer nº 99/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022**
**PROCESSO Nº 1370.01.0027901/2022-48**
**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 55828900**
**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55828900**

<b>PROCESSO SLA Nº: 1856/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA		<b>CNPJ:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME		<b>CNPJ:</b>	03.209.360/0002-77
<b>MUNICÍPIO:</b> Igaratinga - MG		<b>ZONA:</b>	Zona Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A - 03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	0

A- 03-02-6	EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Priscila Nayara Madeira	MG20210635148	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
Kelly Patrícia Andrade Medeiros Gestora Ambiental	1.397.491-2	
<b>De acordo:</b>  Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 07/11/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55826077** e o código CRC **92767B7E**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME, localizado no município de Igaratinga /MG, formalizou em 06/05/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 1856/2022, que tramita na Supram Alto São Francisco.

O empreendedor buscou licenciamento anteriormente, por meio do processo SLA nº 5429/2021, porém este foi arquivado devido à falta de atendimento de informações complementares solicitadas pela equipe técnica.

As atividades inseridas no escopo do atual processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como: - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 36.000 t/ano.

O empreendimento em questão foi classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3, com um fator locacional resultante igual a 0.

Foi informado que o empreendimento pretende operar 05 dias por semana e contará com 03 funcionários, todos lotados na operação.

Destaca-se que o empreendimento teve sua formalização invalidada, para adequação da Área Diretamente Afetada – ADA, o que levou ao cadastro de 02 solicitações, das quais a primeira apresenta status de “solicitação inepta”.

A princípio, na caracterização do empreendimento no SLA, foi informado se tratar de nova solicitação, quando o empreendimento encontra-se em fase de operação iniciada em 01/07/2016.

Foi informado pelo empreendedor, a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, anterior a 05/11/2019, por meio do PA nº 11801/2016/001/2016, com validade até 30/06/2020.

Contudo, frente à necessidade de nova formalização do processo, foi informado na caracterização, tratar-se de nova solicitação, quando o empreendimento encontra-se em fase de instalação iniciada em 01/07/2016.

Em vistoria realizada, em 27/07/2022, registrada por meio do Auto de Fiscalização (AF) nº 228464/2022, não foi constatada operação na área, assim como não há indícios que houve extração recentemente.

Cabe informar que foi anexada, ao processo, a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, em 13/10/2021, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama nº 237/1997.

A princípio foi apenso ao processo os certificados de regularidade, sob nº 6899270 e nº 8054930, ambos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, quando foi verificado que apenas o certificado sob nº 6899270



encontra-se atualizado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Ressalta-se que na formalização de nova solicitação, foi protocolado junto ao processo apenas Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, sob nº6899270.

Vale destacar que não foi apresentado junto às formalizações o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme preconiza a IN nº 13/2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Inicialmente, foi informado que o empreendimento J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA possuía imóveis arrendados com áreas escrituradas totais de 32,775 ha, considerando o registro por meio da Transcrição da Matrícula nº 5.154, que caracteriza 25,6776 ha e Transcrição da Matrícula nº10.922, que caracteriza imóvel com área total de 7,0974 ha, ambos na Comarca de Pará de Minas – MG.

Foi apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural da matrícula nº 5154 (MG-3130200-6A06.EEF3.B777.4AC2.BC6C.E0B0.0243.06E1), o qual expressa área total do empreendimento de 25,6646 ha, correspondendo a 1,2832 módulos fiscais do município de Igaratinga -MG

De acordo com a metodologia do CAR a Área de Preservação Permanente – APP do imóvel possui 0,5354 ha, enquanto que a Reserva Legal (RL) indicada foi de 5,1396 ha, similar à área averbada conforme AV-3.5.154 (5,1356 ha) da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 5.154.

Foi apresentado Termo de Compromisso e Preservação de Florestas e mapa de averbação, elaborados à época pelo IEF, referentes à matrícula nº 5.154, considerando a Reserva Legal averbada adequadamente declarada no CAR.

Constatou-se, junto ao processo, o Cadastro Ambiental Rural da matrícula nº 10922 (CAR MG-3130200-EF8B.00EC.FF0C.478C.B3E0.0C33.C84A.27B4), com registro de 8,4168 ha de área total do empreendimento, o que corresponde a 0,0886 módulos fiscais do município de Igaratinga – MG

Foi apontado ainda APP de 0,7194 ha e RL de 0,0886 ha, proposta por meio da metodologia do CAR.

No entanto, destaca-se que, mesmo tendo sido apresentado os instrumentos de arrendamentos dos imóveis, com a anuência dos proprietários para realização das atividades, foi encaminhado à equipe técnica da Supram ASF, uma denúncia por parte de um terceiro superficiário, alegando não possuir validade o documento de anuência do imóvel sob a matrícula nº10.922 (Sítio Bagagem).

Desta forma, foram solicitados ao empreendedor os devidos esclarecimentos quanto à questão do Sítio Bagagem (matrícula nº10.922).

Segundo o empreendedor, não houve manifestação por parte dos proprietários do Sítio Bagagem (matrícula nº10.922) diretamente à J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA, os quais



ficaram cientes da anulação da anuência por meio do processo de licenciamento ambiental. O empreendedor aponta ainda que, a revogação unilateral do contrato ocorreu após a formalização da solicitação, justificando a inserção erroneamente do imóvel na ADA do empreendimento.

Como citado anteriormente, o empreendedor teve a sua formalização invalidada no SLA, para que realizasse a alteração do polígono da ADA (no sistema), porém esta não foi efetivada.

Neste contexto, foi solicitada ao empreendedor a atualização da Planta Panimétrica Topográfica do empreendimento e os devidos arquivos digitais da área, a qual foi protocolada desconsiderando a matrícula nº 10.922 e inserção das matrículas nº 26.498, nº 33615 e nº 33616 à ADA.

Segundo o empreendedor, com intuito de garantir economia processual, diante da apresentação da planta topográfica atualizada e informações apenas ao processo referente à anuência do Sítio Bagagem (matrícula nº 10.922) foi sugerido que o órgão ambiental realizasse a alteração do polígono no SLA por possuir todas as informações necessárias.

Destaca-se, conforme estabelecido na DN nº 217/2017, sobre a responsabilidade do empreendedor na apresentação de documentos e atualizações necessárias à caracterização do empreendimento:

## CAPÍTULO I

### DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### Seção II

##### Da formalização do processo de regularização ambiental

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.  
(*grifo nosso*)

(...)

#### Seção III

##### Dos Estudos Ambientais

Art. 18 – O Licenciamento Ambiental Simplificado será realizado em fase única, por meio de cadastro eletrônico ou por meio da apresentação do RAS pelo empreendedor, conforme previsto na matriz de fixação da modalidade de licenciamento constante na Tabela 3 no Anexo Único desta Deliberação Normativa. (*grifo nosso*)

Considerando que o Instrumento de Arrendamento do imóvel sob matrícula nº 5.154, apresentado junto ao processo administrativo, foi assinado em maio/2019, anterior à formalização da nova solicitação.

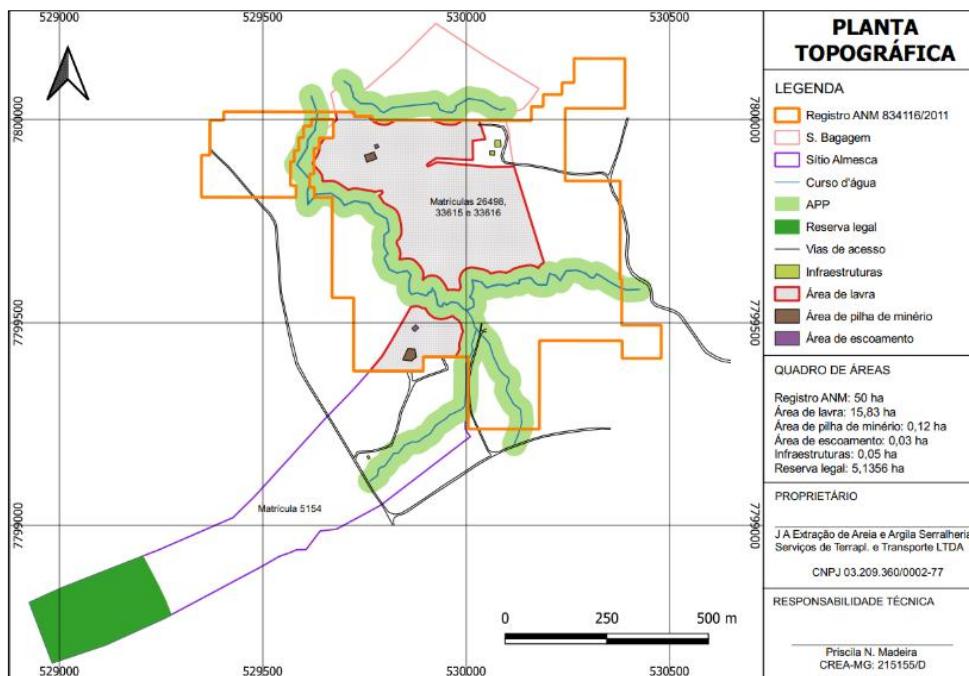
Considerando ainda a apresentação, junto ao processo administrativo, do Instrumento de Arrendamento do imóvel registrado sob a matrícula nº 10.922, o qual não possuía a anuência vigente dos proprietários, por precaução, optou-se por solicitar documento atualizado dos proprietários do imóvel sob matrícula nº 5.154.



No entanto, o documento atualizado não foi protocolado, sendo justificado apenas pelo empreendedor, que a anuência já foi apresentada anteriormente, quando aproveitou ainda para descrever o significado de “precaução” e se comprometeu a executar preventivamente as medidas de controle e prevenção para evitar danos ambientais ao terreno durante a extração mineral.

Foi informado pelo empreendedor, que a extração mineral ocorrerá na área do Sítio Almesca (matrícula nº 5.154) e Sítio Bagagem (matrículas nº 26.498, nº 33.615 e nº 33.616), área sob judice, onde foi autorizado pelo Tribunal de Justiça de MG à J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA o acesso ao imóvel para obtenção de licenciamento ambiental e portaria de lavra.

Imagem 01: Caracterização da área do empreendimento



Fonte: Informações Complementares protocolada em 30/09/22

No entanto, cabe ressaltar que os imóveis registrados sob as matrículas nº 26.498, nº 33.615 e nº 33.616 não haviam sido mencionados no ato da formalização do processo, inclusive não constam no polígono da ADA inserido na aba “Atividades” do SLA, não sendo apresentadas ainda, as documentações necessárias para análise da viabilidade ambiental da atividade desenvolvida no local (registros de imóveis, Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, mapa de averbação, etc.), o que impossibilitou a continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental.

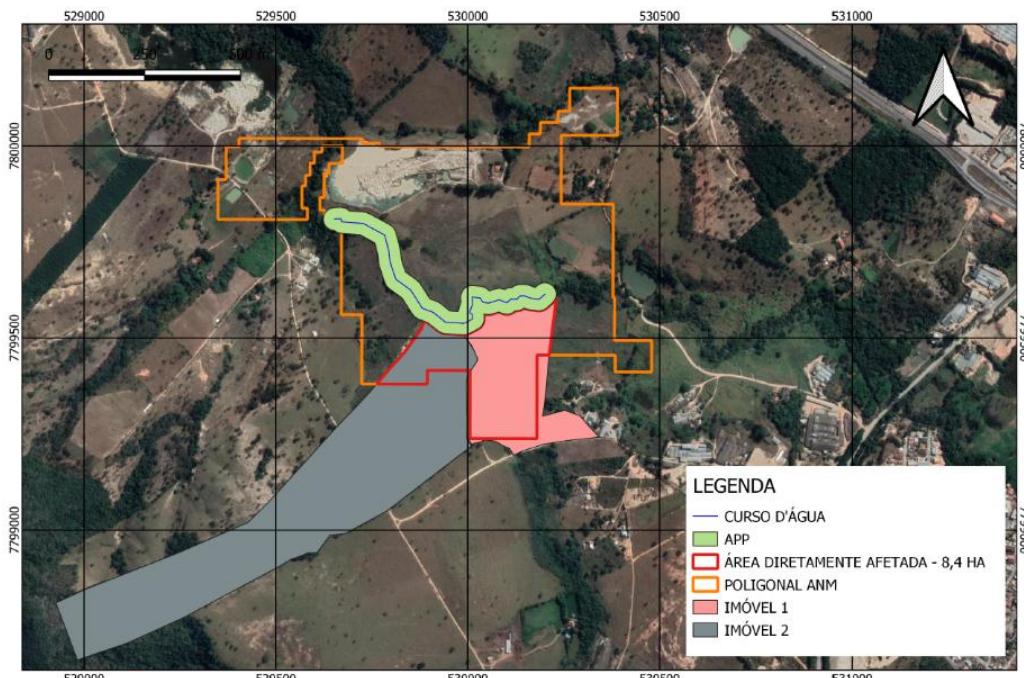
Salienta-se que se trata de propriedades contíguas, com atividades desenvolvidas pelo mesmo empreendimento e na mesma poligonal ANM.

Considerando ainda, que a atividade de extração de argila em cava aluvionar é desenvolvida na propriedade registrada sob matrícula nº 10.922 e que a empresa não possui anuência dos superficiários, ressalta-se quanto a necessidade de apresentação de documentação junto à FEAM para encerramento das atividades.



Foi informado pelo empreendedor 01 poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM), processo nº 834.116/2011 conforme imagem a seguir.

Imagen 02: Poligonal Direito Minerário



Fonte: RAS.

Considerando a alteração da ADA do empreendimento, foram solicitados esclarecimentos sobre o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento apresentado junto ao órgão minerário e a devida correspondência com o pedido feito no processo de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, informando exatamente em qual área e capacidade pretendia minerar.

Diante do retorno apresentado pelo empreendedor, não foi minimamente detalhado quais as áreas e capacidade de produção expressas no PAE, para comparação com aquelas estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

Foi informado pelo empreendedor, que a extração ocorrerá na área do Sítio Almesca e Sítio Bagagem (matrículas nº 26.498, nº 33.615 e nº 33.616), área sob justiça, para as quais não foram apresentadas as documentações necessárias para análise da viabilidade ambiental da atividade.

Destaca-se ainda que, a princípio, foram informadas no processo de licenciamento ambiental as matrículas nº 5.154 e nº 10.922 como áreas pertencentes ao empreendimento para exploração mineral, as quais provavelmente foram descritas no PAE protocolado no órgão minerário.

Diante da ausência de dados para comparação, mudanças na ADA do empreendimento e esclarecimento sobre adequações do PAE, entende-se não ser possível afirmar correspondência entre os documentos apresentados ao órgão minerário e aqueles apenas ao processo de licenciamento ambiental.



Considerando que foi identificada, via imagem de satélite, a presença de indivíduos arbóreos isolados na ADA, a princípio, informada pelo empreendedor, foi solicitado esclarecimentos a respeito da necessidade supressão de vegetação.

Imagen 03: Presença de indivíduos arbóreos isolados



Fonte: IDE (acesso 27/05/2022)

Segundo o empreendedor, não haverá a necessidade de supressão de espécies arbóreas na área de lavra do empreendimento, uma vez que a mesma sofreu alteração.

Foi justificado pelo empreendedor ainda, que não foi considerado um curso d'água existente no terreno na caracterização da área de lavra anteriormente apresentado.

Foi apontado pelo empreendedor que na APP do citado curso d'água existe um bambuzal, o qual pode ter sido identificado em imagem de satélite como espécie arbórea, o qual será preservado.

Imagen 04: Área de lavra com a presença de bambuzal ao fundo



Fonte: Informação Complementar protocolada em 05/07/22



No entanto, de acordo com imagens de satélite e dados contidos na plataforma IDE, foi possível aferir a existência de outros cursos d'água na área do empreendimento, matrículas nº 5.154 e nº 10.992, além daqueles citados pelo empreendedor, quando foi solicitado um laudo descritivo e fotográfico, com ART do responsável técnico pela elaboração, contendo a caracterização dos recursos hídricos existentes na área do empreendimento (rios, nascentes, brejo, etc.), bem como de suas APPs, considerando ainda as características da área antes e após a implantação do empreendimento.

Foi apresentado o laudo com a caracterização dos recursos hídricos, entretanto não foi protocolado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para as intervenções realizadas em APP (intervenções realizadas entre os anos de 2019 e 2020, de acordo com imagens de satélite), conforme observa-se na imagem abaixo:

Imagen 05: Indicação de áreas de intervenção em APP



Fonte: Informações Complementares protocolada em 30/09/22

Salienta-se que o DAIA é documento imprescindível para formalização do processo de LAS, conforme art. 15 da DN nº 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Diante de denúncia realizada por terceiros, foi encaminhado pedido de fiscalização no empreendimento, a qual foi registrada por meio do AF nº 228464/2022, que constatou intervenção na APP tanto do CAR MG-3130200-6A06.EEF3.B777.4AC2.BC6C.E0B0.0243.06E1 quanto do CAR MG-3130200-EF8B.00EC.FF0C.478C.B3E0.0C33.C84A.27B4, ambas em uma área de 0,1 ha.

Durante vistoria, apesar de não informado no CAR MG-3130200-EF8B.00EC.FF0C.478C.B3E0.0C33.C84A.27B4, foi identificado ainda, a existência de uma



outra APP dentro do imóvel. A área em questão encontra-se intervinda com a presença de estrada de aproximadamente 0,1 ha, a qual está localizada no interior do polígono da ADA do empreendimento.

Neste contexto, somado a identificação de abandono das cavas aluvionares, sendo que algumas já se encontram em estágio de revegetação, foi lavrado o auto de infração (AI) nº 304631/2022 para a J A Extração de Areia e Argila, Serralheria, Serviços de Terraplanagem e Transportes Ltda - ME por “causar degradação ambiental, por abandonar cavas aluvionares, solo exposto após a extração mineral e em intervenção de área de preservação permanente”, ficando suspensas quaisquer atividades nas áreas intervindas, até regularização.

Frente a vistoria realizada, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) para as áreas intervindas.

Considerando a ausência de detalhamento das etapas do processo de extração de areia e argila e os métodos utilizados para sua execução, foram solicitados esclarecimentos ao empreendedor.

Segundo os estudos, o sistema de lavra proposto para exploração de argila será a “céu aberto”, com uso de escavadeira hidráulica. Primeiramente haverá uma raspagem fina da camada de solo, com o uso de pá carregadeira, de forma a promover o aplainamento do terreno e exposição da argila.

A extração da argila ocorrerá por meio do uso da escavadeira hidráulica, sendo transportada posteriormente para as pilhas de estocagem, via caminhão basculante.

Conforme o empreendedor a extração será realizada em tiras, obedecendo o delineamento do bolsão identificado no trabalho de pesquisa, o qual gerará um acúmulo de água no sentido oposto ao avanço da lavra, dando origem a frente de lavra inundada, onde será instalada uma draga, para exploração da areia, após a retirada da argila.

Segundo os estudos não haverá beneficiamento do minério, o qual será armazenado em pilhas.

Para a realização da operação foi apresentada as seguintes portarias de outorga de dragagem em cava aluvionar:

- Portaria nº 1202217/2021 com validade até 18/03/2031 e definição de ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°53'53,38"S e longitude 44°42'58,39"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°54'10,44"S e de longitude 44°42'44,60"W.
- Portaria nº 1207705/2021 com validade até 22/09/2031 e definição de ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°54'01,07"S e longitude 44°42'46,65"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°54'04,69"S e de longitude 44°42'34,85"W.
- Portaria nº 1200459/2018, com validade até 23/10/2023 e definição de ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°53'46,90"S e longitude 44°42'48,80"W e ponto



final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°53'57,21"S e de longitude 44°42'43,08"W.

Imagen 06: Portaria de Outorga



Fonte: Google Earth (acesso em 27/05/2022) SLA.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, a princípio, foi informado que haverá uso exclusivo para consumo humano, o qual terá como origem o uso de galões com água potável. No entanto, não foi informada pelo empreendedor a origem da água para demais usos além da desidratação humana.

Quanto àquela destinada ao consumo humano, foi esclarecido mediante informação complementar, que a água será fornecida por meio de caminhões pipa e armazenada em caixa d'água acoplada ao sanitário móvel.

Mediante solicitação de esclarecimentos foi realizada adequações ao balanço hídrico apenso ao processo, contemplando todos os usos de água no empreendimento, inclusive aquele realizado como medida mitigadora, informando origem da água para cada finalidade e seus respectivos consumos máximo e médio.

Destaca-se que não foi mencionada pelo empreendedor a existência de estrutura de apoio para os funcionários do empreendimento, quando foi solicitada definição desta em planta topográfica, conforme orientado no modulo 6 do RAS, anexo I.

Segundo o empreendedor, nas propriedades onde o empreendimento se instalará, não haverá edificações, somente o porto para a extração de areia e um contêiner usado como escritório, banheiro, refeitório e armazenamento de ferramentas.

Ressalta-se que diante da ausência de caracterização dos acessos do empreendimento nos autos do processo, os mesmos foram solicitados e posteriormente apresentadas em planta topográfica atualizada.

Foi apontado nos estudos as seguintes medidas de mitigação e controle, com intuito de minimizar os processos erosivos, de escoamento de sedimentos e de assoreamento de corpos d'água em toda a ADA do empreendimento minerário:



- Otimização do processo de lavra por meio do planejamento embasado nos estudos de pesquisa, buscando realizar extração nos locais determinados, sem afetar outros sem necessidade, utilizando sempre máquinas e equipamentos eficientes;
- Instalação de drenos, para garantir o correto escoamento das águas pluviais;
- Instalação de sistema de canaletas impermeabilizadas, que direcionarão a água que retornará à cava;
- Adoção de medidas de acertamento e revegetação de áreas descobertas para evitar o assoreamento da planície de inundação com a ação das chuvas. Após o término da extração ou, caso haja necessidade, ainda durante a extração, serão realizadas ações que visam retorno da área aos aspectos ambientais originais do local, realizando uma rápida cobertura do solo com gramíneas;
- Realização de trabalhos de terraplanagem no entorno dos taludes para melhorar a conformidade do terreno nas áreas de cava e conter possíveis processos erosivos nas bacias formadas nas áreas de cava.

Segundo o empreendedor, serão utilizadas ainda como medidas de controle a manutenção periódica dos equipamentos, a limitação do uso das estradas já existentes e a proteção da vegetação existente na Área de Preservação Permanente – APP.

Foi apresentado pelo empreendedor registros fotográficos evidenciando o cercamento da APP do empreendimento.

Imagen 07 e 08: Cercamento APP e Reserva Legal



Fonte: Informação Complementar protocolada em 05/07/22

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se emissões atmosféricas, ruídos, vibrações, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Frente aos impactos provenientes de emissões atmosféricas, segundo o empreendedor, a qualidade do ar será alterada pela geração de poeira, relacionada ao tráfego de máquinas e veículos e gases veiculares, gerados por meio dos equipamentos de transporte e extração.

Para minimizar tais efeitos nas áreas de intervenção, segundo os estudos, serão adotadas como medida mitigadora a aspersão de água nas estadas, com intuito de minimizar a suspensão de partículas de poeira e manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados na operação, a fim de evitar desperdícios de combustíveis, vazamentos, etc.

Quanto aos impactos relacionados a geração de ruídos e vibrações, conforme os estudos, estes estão relacionados ao uso de maquinários, necessários à atividade.



Para o empreendedor a poluição sonora poderá ser neutralizada mediante a manutenção preventiva periódica nos veículos e maquinários e distribuição de EPI (protetor auricular) para os funcionários.

Os estudos apontaram como fonte geradora de efluentes líquidos, aqueles relacionados aos efluentes sanitários.

Os efluentes sanitários, segundo o empreendedor, serão destinados a um Biodigestor, modelo Tecnicpar 600L, seguido de sumidouro.

Segundo o empreendedor, como proposta de monitoramento do efluente, serão seguidas as orientações do manual de instalação do biodigestor, que estabelece como frequência de extração do lodo entre 12 e 18 meses, devendo ser realizada, preferencialmente, em períodos de seca.

Mediante solicitação de informação complementar foi apresentado registros fotográficos sobre a instalação do sistema de tratamento.

Imagen 09 e 10: Instalação de sistema de tratamento



Fonte: Informação Complementar protocolada em 05/07/22

O empreendedor pontuou ainda que, caso seja necessário, serão realizadas análise do efluente sanitário anualmente.

Segundo os estudos, o empreendimento não gera efluentes industriais.

Segundo os estudos, o empreendimento não contará com unidade de abastecimento, sendo o combustível utilizado na operação, com estimativa de consumo mensal de diesel (4.100 L) obtido exclusivamente nos postos de abastecimentos próximos aos empreendimento.

Foi esclarecido via informação complementar, que além dos abastecimentos as manutenções dos maquinários serão realizadas em sua totalidade em empresas especializadas externas ao empreendimento.

Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, foram citados e quantificados apenas os resíduos como:

- Embalagens de óleo, os quais deverão ser armazenados em bombonas plásticas em local coberto, com piso impermeabilizado.



Por fim, quanto ao uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras adotadas/previstas, foram citadas nos estudos apenas as áreas de APP e a Reserva Legal.

Segundos o empreendedor, as áreas encontram-se antropizadas por atividades agrossilvipastoris, sendo o solo composto de pastagem para bovinocultura e não sofrerão impactos das atividades do empreendimento.

O empreendedor destacou ainda que as áreas que serão exploradas para a retirada dos minérios, serão recuperadas considerando suas características físicas das mesmas.

Considerando a ausência de documentações necessárias para análise da viabilidade ambiental da atividade desenvolvida na ADA proposta, discrepância relacionada ao polígono do empreendimento (SLA e Planta Topográfica), ausência de documentação obrigatória (DAIA) para formalização do processo e CTF/APP, impossibilidade de comparação entre informações apresentadas ao órgão minerário e ao órgão ambiental referente a capacidade e área de exploração mineral, em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendedor J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERRALHERIA, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA ME para as atividades de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” situado no município de Igaratinga-MG.